



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO ESPECIAL – CREDENCIAMENTO PLANOS DE SAÚDE
Portaria GR nº 7812, de 13 de outubro de 2025

Credenciamento nº 005/2026

Processo SEI: 23112.033876/2025-37

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DEPENDENTES E PENSIONISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, E A OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE _____.

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Termo de Credenciamento, em observância ao constante no Processo Administrativo nº 23112.033876/2025-37, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, pela legislação, normas e regulamentações vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela Lei 8.112/1990, e orientações e especificações técnicas constantes no Edital e no Termo de Referência:

CREDENCIADOR:

União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma da Portaria XXX de xx/xx/20xx, por sua Pró-Reitora de Administração, Edna Hercules Augusto.

OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO ESPECIAL – CREDENCIAMENTO PLANOS DE SAÚDE
Portaria GR nº 7812, de 13 de outubro de 2025

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ
sob o nº. _____, neste ato representada, por seu
_____, Sr(a). _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para atuar como Operadora de Planos de Saúde com a oferta de planos na categoria Coletivo Empresarial, devidamente autorizados e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.2. Este Termo de Credenciamento e o Termo de Referência guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 005/2026, Processo nº 23112.033876/2025-37, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Operadora de Planos de Saúde Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo é de 120 (cento e vinte) meses, com início em ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, sem limite de prazo.

2.2. A Operadora de Planos de Saúde não tem direito subjetivo à prorrogação.

2.3. A prorrogação do presente instrumento será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO ESPECIAL – CREDENCIAMENTO PLANOS DE SAÚDE
Portaria GR nº 7812, de 13 de outubro de 2025

3.1. O pagamento será efetuado pelo beneficiário do plano de saúde, conforme definido no Termo de Referência e nas condições estabelecidas no ato de adesão entre beneficiário e operadora;

3.2. O presente Termo de Credenciamento não gerará desembolsos de recursos públicos por parte da UFSCar.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO PLANO DE SAÚDE

4.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da UFSCar poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o índice FIPE Saúde, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento).

4.1.1. A solicitação de reajuste será submetida a uma Comissão de Fiscalização, que será criada através de Portaria do Gabinete da Reitoria. A Comissão será responsável pela análise e aprovação do índice proposto.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO TERMO

5.1. Diante da peculiaridade do presente Termo de Credenciamento, não será exigido garantia contratual, porém serão observadas com cautela as condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. As sanções e penalidades são as previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

6.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO ESPECIAL – CREDENCIAMENTO PLANOS DE SAÚDE
Portaria GR nº 7812, de 13 de outubro de 2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Credenciador se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento, na ocorrência de qualquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente consoante disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. O Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

7.4. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo ordenado na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO ESPECIAL – CREDENCIAMENTO PLANOS DE SAÚDE
Portaria GR nº 7812, de 13 de outubro de 2025

10.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, e no PNCP, até o 5º (quinto) dia após sua assinatura.

10.1.1. O presente Termo começa a vigorar a partir da publicação descrita no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Seção Judiciária de São Carlos/SP.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CREDENCIADOR.